DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE OUTORGA Nº 109/2024
10 de SETEMBRO de 2024

Declaro para os devidos fins que **ELENILSON OLIVEIRA BORRACHA,** C.N.P.J nº 50.469.539/0001-62, requereu junto a esta Diretoria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas - SEMAC, conforme Processo nº 035000.02005/2023-5, outorga de direito de uso de recursos hídricos subterrâneo, proveniente do Aquífero Granular Depósitos Marinhos e Continentais Costeiros, através de poço tubular, destinado a atender a demanda de **OUTROS USOS (Lavagem de veículos)**, localizado no município de Aracaju.

Após análise da solicitação, **a vazão máxima requerida foi considerada insignificante (1,10 m^3/h)**, de acordo com o estabelecido no Art. 18, §1º, inciso II e III da Lei Estadual nº. 3.870/97; no Art. 8º, inciso II e III do Decreto Estadual nº. 18.456/ 99 e na resolução do CONERH nº. 20/2014, de 26 de fevereiro de 2014, Art. 2º alínea “b”.

O regime de bombeamento será de 3 h/dia, 25 dias/mês, correspondendo a um volume de 82,50 m³/mês.

O ponto de captação está localizado nas coordenadas UTM E 712.773 m e N 8.784.104 m SIRGAS 2000 FUSO 24 SUL. Bacia Hidrográfica do Rio Sergipe, Unidade de Planejamento 11 – Baixo Sergipe.

É vedado o uso dos recursos hídricos subterrâneos para consumo humano a partir de soluções individuais de suprimento de água em áreas com redes públicas de abastecimento, a instalação hidráulica dos poços não poderá estar interligada à rede predial de abastecimento, não podendo haver mistura da água dos poços, a ser utilizada para limpeza de piso, equipamentos e lavagem de veículos, com àquela para uso de consumo humano.

Outrossim, saliento ainda que a utilização de recursos hídricos em desacordo com a presente declaração está sujeita às penalidades previstas no Art. 55 da Lei Estadual nº. 3.870/97 e no Art. 27 do Decreto Estadual nº. 18.456/99, dentre elas advertência, multa simples ou diária e embargo definitivo.

No caso de omissão ou uso de informações não verídicas nos formulários, documentos e projetos que subsidiaram a emissão desta Declaração, poderá a SEMAC/DIREHI, motivadamente: suspender a Declaração e instaurar processo administrativo, na forma da legislação ambiental vigente; denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente com o empreendedor; enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual.

Este documento foi assinado via DocFlow por AILTON FRANCISCO DA ROCHA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo.

Diretoria de Recursos Hídricos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas, Aracaju – Sergipe.

Aracaju, 10 de setembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

AILTON FRANCISCO DA ROCHA
Diretor(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por AILTON FRANCISCO DA ROCHA

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo.